

Esclarecimentos sobre ações de formação referentes à componente de Cidadania e Desenvolvimento e sobre prazos de reapreciação de ações relacionadas com o Despacho 779/2019

Na sequência da publicação da Carta Circular 3/2019 do CCPFC, e de forma a responder a algumas dúvidas suscitadas pela publicação dessa carta, decidiu este Conselho esclarecer as entidades formadoras quer relativamente aos critérios a adotar na acreditação de ações referentes à componente de Cidadania e Desenvolvimento (CD) que possam relevar para a dimensão científica e pedagógica, quer quanto aos prazos de reapreciação das ações relacionadas com o Despacho 779/2019.

I - Critérios de acreditação de ações relacionadas com a componente de Cidadania e Desenvolvimento que relevem para a dimensão científica e pedagógica

Aplica-se às ações da área de CD o que foi já estabelecido nas cartas circulares nº 1 e nº 3. Assim, reconhecendo as singularidades da componente de Cidadania e Desenvolvimento, nomeadamente a inexistência de um grupo de recrutamento específico e a diversidade das situações curriculares relacionadas com os níveis de escolaridade¹, mas reconhecendo também o facto de os objetivos educativos propostos nos referenciais dos diferentes domínios de CD se diferenciarem por ciclos de escolaridade, o CCPFC esclarece que:

1. As ações relacionadas com a componente de CD que se circunscrevam, exclusivamente, a apresentar, divulgar ou comentar a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania ou a abordar temas relacionados com os domínios de CD, dissociados dos referenciais que definem os objetivos e os conteúdos desses domínios não relevam para a dimensão científica e pedagógica.
2. As ações relacionadas com a componente de CD que cumpram os critérios previstos na carta circular CCPFC – 1/2019, de fevereiro de 2019, bem como as recomendações da carta

¹ São três as opções que se preveem no artº 15º do DL 55/2018 para operacionalizar a componente de CD: (i) como uma componente transversal no 1º, no 2º e no 3º Ciclos do Ensino Básico, nos cursos de educação e formação, bem como no Ensino Secundário; (ii) como uma disciplina, obrigatória e autónoma, no 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e, opcional, no Ensino Secundário; (iii) em função de projetos em qualquer ciclo educativo atrás referido, tanto ao nível das salas de aula como das escolas e dos agrupamentos.

circular CCPFC – 3/2019, de março de 2019, em particular as recomendações no ponto 1.2. desta última carta, relevam para a dimensão científica e pedagógica. De forma a tornar ainda mais explícitos estes critérios, esclarecemos que, para que estas ações relevem para a dimensão científico-pedagógica, será necessário que:

- a) se explicita, a partir das razões que justificam a ação, dos seus objetivos, dos conteúdos e das metodologias a adotar, como é que as ações propostas capacitam os formandos para **planearem, desenvolverem e avaliarem**, de forma congruente, as iniciativas referidas nas próximas alíneas;
 - b) se explique, no caso das ações que abordam a componente de CD como uma **componente transversal**:
 - i) como se respeitam as especificidades dos ciclos educativos em que intervêm os docentes que são os destinatários dessas ações;
 - ii) que tipo de articulação se estabelece entre as disciplinas, ou as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, e os referenciais dos diferentes domínios de CD ou, em alternativa, quais as implicações dos princípios e das competências relacionadas com CD, ao nível da gestão do currículo, da organização do trabalho dos alunos e da gestão da vida em comum nas salas de aula;
 - iii) como é que o perfil do(s) formadore(s) se adequa à ação de formação e à especificidade dos ciclos de ensino com que trabalham os destinatários da ação;
 - c) se explique, no caso das ações que abordam a componente de CD como uma **disciplina**:
 - i) como se respeitam as especificidades dos ciclos educativos em que intervêm os docentes que são os destinatários dessas ações;
 - ii) como é que o perfil do(s) formadore(s) se adequa à ação de formação e à especificidade dos ciclos de ensino com que trabalham os destinatários da ação;
 - d) se explique, no caso das ações que abordam a componente de CD através do **desenvolvimento de projetos**:
 - i) como se respeitam as especificidades dos diferentes ciclos educativos em que intervêm os docentes que são os destinatários dessas ações;
 - ii) quais as razões que explicam a eventual partilha dessas ações de formação com docentes de outros ciclos educativos;
 - iii) como é que o perfil do(s) formadore(s) se adequa à ação de formação e à especificidade dos ciclos de ensino com que trabalham os destinatários da ação;
3. Para além do agora disposto, sempre que o CCPFC entenda que as ações relacionadas com a componente de CD se enquadram numa das três áreas referidas no nº 4 do artº 3º do Despacho 779/2019, fará referência no certificado de acreditação da ação que a mesma releva para a dimensão científica e pedagógica dos docentes que, dadas as suas funções, poderão beneficiar dessa disposição.

II - Prazos de reapreciação de ações relacionadas com o Despacho 779/2019

O artigo 1º do despacho 779/2019, de 18 de janeiro, refere que o aí estipulado produz efeitos para “a formação realizada desde o início do presente ano letivo e acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC)”.

Impõe-se, pois, que o CCPFC regule os procedimentos nas matérias que são da sua competência.

Assim, tendo em vista a reanálise das ações no que diz respeito à sua eventual relevância para a dimensão científica e pedagógica e a consequente aplicação do artigo acima referido, define-se o seguinte:

1. as entidades formadoras podem solicitar, até 31 de dezembro de 2019, a revisão dos termos de acreditação de ações realizadas a partir do início do presente ano letivo, desde que estas se insiram nas temáticas previstas no despacho 779/2019;
2. esta solicitação deve sempre: i) fazer referência explícita ao despacho em apreço e ii) deve ser fundamentada de forma circunstanciada, tendo-se em conta o previsto nas cartas circulares 1/2019, 3/2019 e 4/2019 (a presente);
3. nos casos em que o CCPFC decida alterar a acreditação da ação, no sentido de passar a relevar para a dimensão científica e pedagógica esta alteração produz efeitos, considerando os termos do nº 1 do despacho 779/2019, retroativamente, para todas as realizações da ação, desde que iniciadas no presente ano letivo (2018/2019).

O Presidente do CCPFC


(Rui Trindade)